



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 195

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		11	19
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	12	19
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	13	19
Secretaria de Estado de Educação.....	7	14	21
Secretaria de Estado de Saúde	8	14	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	17	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			23
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		17	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		17	
Polícia Civil do Distrito Federal		17	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			23
Secretaria de Estado de Cultura	9	18	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9	18	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			23
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	10		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10		23
Secretaria de Estado de Trabalho.....		18	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		18	
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.200, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
- § 1º Convenção Nacional da Igreja Apocalipse Pentecostal – IAP, realizada anualmente nos meses de fevereiro ou março, conforme recair o período carnavalesco.
- § 2º Festa dos Tabernáculos da Igreja Batista Independente de Brasília (Ceilândia Sul), realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro.
- § 3º Festividade Show Hip Hop Gospel, promovida pela Associação Beneficente Vencedores, realizada anualmente na primeira quinzena do mês de julho.
- § 4º Convenção da Associação Missionária Evangélica da América do Sul – AMEAS, realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.825, DE 4 DE JUNHO DE 2003(*)

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, órgão colegiado de assessoramento superior, diretamente vinculado a Secretaria de Estado de Turismo, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política de Turismo do Distrito Federal;

II – objetivar, no exercício de suas competências, o desenvolvimento e a promoção da atividade turística no Distrito Federal sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

III – incitar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da Política de Turismo do Distrito Federal;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal e da Região do Entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

V – indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Distrito Federal e na Região do Entorno;

VI - impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a Região Geo-Turística do Distrito Federal, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos Estados de Goiás e de Minas Gerais;

VII - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VIII – fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, promover a geração de empregos, renda e a redução das desigualdades regionais;

IX – viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;

X – estimular a criação de Comitês de Turismo nas Administrações Regionais do Distrito Federal e nas Administrações Municipais da Região do Entorno;

XI - desenvolver atividades de conscientização turística junto à população da Região Geo-Turística do Distrito Federal.

XII – auxiliar a Secretaria de Estado de Turismo nas ações de propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes de órgãos do Distrito Federal:

- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Trabalho;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Transporte;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;
- Banco de Brasília S/A.

II - representantes de entidades:

- Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH/DF;
- Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/DF;

- c)

Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC/DF;
- d)

Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI/DF
- e)

Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento – ABRASEL/DF
- f)

Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR/DF
- g)

Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília - AMAB/DF;
- h)

Associação de Albergues da Juventude – ADFAJ;
- i)

Brasília Convention & Visitors Bureau;
- j)

Sindicato Rural do Distrito Federal;
- k)

Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes do Distrito Federal – SINDHOBAR/DF;
- l)

Sindicato das Empresas de Turismo - SINDETUR/DF;
- m)

Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR/DF;
- n)

Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília – SINDICAVIR;
- o)

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF;
- p)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF;
- q)

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal;
- r)

Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF
- s)

Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
- t)

Banco do Brasil S/A;
- u)

Caixa Econômica Federal
- III - representantes da sociedade civil

- a) Quatro representantes da sociedade civil, designados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros de notório saber na área de turismo.

IV - O Conselho terá um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades da iniciativa privada a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - Poderão fazer parte do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal representantes de outros órgãos e entidades que demonstrem interesse no desenvolvimento do turismo, se a indicação for deliberada por um mínimo de 1/3 (um terço) do total dos membros que compõem o Conselho e for, posteriormente, aprovada pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º - Serão remunerados os representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do artigo 2º.

Art. 4º - O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, assim como os consignados por meio do § 2º do artigo 2º, serão os respectivos titulares dos órgãos ou entidades indicadas, sendo que os mesmos poderão ser substituídos por seus representantes legais.

Art. 6º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogados os Decreto: nº 23.783, de 15 de maio de 2003; Decreto nº 21.830, de 15 de dezembro de 2000, Decreto nº 20.546, de 02 de setembro de 1999 e o Decreto 18.622, de 19 de setembro de 1997.

Brasília – DF, 04 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 117, de 20 de junho de 2003.

DECRETO Nº 24.125, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 146.429.447,00 (cento e quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 146.429.447,00 (cento e quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das contribuições para o Plano de Seguridade Social do servidor e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	106	36.930.422		
	1210.29.08	106	28.623.194		
	1210.46.00	106	32.898.233		98.451.849
2003AC00496					TOTAL 98.451.849

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				4.411.083
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001111	0020PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	2.904.618 1.465.255 41.210	4.411.083
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				4.722.942
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001863	0028PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	3.927.891 655.708 139.343	4.722.942
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.196.453
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001866	0031PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01 31.90.03	100 100	979.506 216.947	1.196.453
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				6.617.050
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001865	0030PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	4.978.590 607.488 1.030.972	6.617.050
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				11.577.904
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001109	0018PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	5.590.144 5.951.760 36.000	11.577.904
150201/15201	19203FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				8.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000973	0007PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	3.000 5.000	8.000
150204/15204	21204FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				180.032
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

REF. 000948	0017PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.01 31.90.03	100 100	164.940 15.092	180.032
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				7.879.644
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	5.502.747 1.294.241 1.082.656	7.879.644
200202/20202	22205DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.674.301
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001686	0022PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	2.353.683 276.533 44.085	2.674.301
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				2.097.458
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	1.111.406 985.767 285	2.097.458
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				788.191
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001685	0021PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	611.302 165.580 11.309	788.191
200101/00001	26101SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				4.018.794
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002645	0032PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	3.813.899 204.895	4.018.794
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.805.746
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001688	0024PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01 31.90.03	100 100	1.781.763 23.983	1.805.746
2003AC00496				TOTAL	47.977.598

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				11.191.210
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001111	0020PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	8.150.000 3.000.000 41.210	11.191.210
140101/00001	13101SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				22.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01 31.90.03	106 106	11.000.000 11.000.000	22.000.000
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				6.239.343
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001863	0028PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	4.000.000 2.100.000 139.343	6.239.343
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.316.947
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001866	0031PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01 31.90.03	106 106	1.100.000 216.947	1.316.947
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				6.617.050
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001865	0030PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01 31.90.03 3190.92	106 106 106	4.978.590 607.488 1.030.972	6.617.050
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				13.577.904
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				

REF. 001109	0018PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	7.590.144 5.951.760 36.000	13.577.904
150201/15201	19203FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				8.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000973	0007PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	106 106	3.000 5.000	8.000
150204/15204	21204FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				180.032
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000948	0017PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.01 31.90.03	106 106	164.940 15.092	180.032
190101/0001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.071.682
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01 31.90.03	106 106	6.777.441 1.294.241	8.071.682
200202/20202	22205DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.474.301
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001686	0022PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	2.553.683 876.533 44.085	3.474.301
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDIMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				2.097.458
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	1.111.406 985.767 285	2.097.458
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				16.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000894	0014PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01 31.90.03	106 106	14.000.000 2.000.000	16.000.000
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				788.191
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001685	0021PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	106 106 106	611.302 165.580 11.309	788.191
200101/00001	26.101SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				4.765.748
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002645	0032PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	106 106	3.813.899 951.849	4.765.748
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.123.983
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001688	0024PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01 31.90.03	106 106	2.000.000 123.983	2.123.983
2003AC00496				TOTAL	98.451.849

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º 24.125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				2.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000854	0043RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.96	100	2.000	2.000
110101/00001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				6.300.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000499	0081ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	6.060.000	
		31.90.12	100	20.000	6.080.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000855	0038RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.96	100	220.000	220.000
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				4.261.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000460	0121ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11	100	4.261.000	4.261.000
140101/00001	13101SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.658.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

REF. 000359	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11 31.90.13	100 100	958.000 1.700.000			REF. 002650	0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	100	65.000	65.000
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				2.658.000	602.000	280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.608.000
20.122.0100.8502 REF. 000097	0105 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.11 31.90.16	100 100	506.000 96.000	602.000		16.122.0100.8502 REF. 000198	0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11 31.90.13	100 100	1.600.000 8.000	1.608.000
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				3.623.000		340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				20.000
20.122.0100.8502 REF. 000179	0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11 31.90.13	100 100	2.900.000 228.000	3.128.000		27.122.0100.8502 REF. 000723	0131 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.11	100	20.000	20.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				5.000
REF. 000764	0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.96	100	495.000	495.000		04.122.0100.8502 REF. 000574	0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.13	100	5.000	5.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				195.000		380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS				160.000
13.392.0100.8502 REF. 001922	0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.11 31.90.13	100 100	127.000 68.000	195.000		04.122.0100.8502 REF. 000979	0135 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	160.000	160.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.000.278		190103/00001	38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				600.000
04.122.0100.8502 REF. 000150	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	5.000.278	5.000.278		04.122.0100.8502 REF. 000255	0110 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	600.000	600.000
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.000.000		190104/00001 04.122.0100.8502 REF. 000252	38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA	31.90.11	100	600.000	600.000
04.122.0100.8502 REF. 000200	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000		190107/00001	0111 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				850.000
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				600.000		04.122.0100.8502 REF. 000464	38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				850.000
22.122.0100.8502 REF. 000207	0108 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.11	100	600.000	600.000		190108/00001	0124 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	31.90.11	100	850.000	850.000
150101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				20.000		04.122.0100.8502 REF. 000266	38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTIMA	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
18.122.0100.8502 REF. 000121	0019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.11	100	20.000	20.000		190109/00001	0113 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				30.000		04.122.0100.8502 REF. 000008	38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				370.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11 31.90.13	100 100	300.000 25.000	325.000
REF. 000944	0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.96	100	30.000	30.000		28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				60.000		REF. 000804	0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	45.000	45.000
15.122.0100.8502 REF. 000768	0129 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.11 31.90.13	100 100	20.000 40.000	60.000		190110/00001	38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				750.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				5.000.000		04.122.0100.8502 REF. 000283	0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.11	100	750.000	750.000
15.122.0100.8502 REF. 000085	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	5.000.000	5.000.000		190111/00001	38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				1.430.000
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				15.000		04.122.0100.8502 REF. 000223	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.11	100	1.400.000	1.400.000
26.122.0100.8502 REF. 000341	0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11	100	15.000	15.000		28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.710.320		REF. 000817	0058 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.96	100	30.000	30.000
15.122.0100.8502 REF. 000531	0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11 31.90.13	100 100	1.710.000 320	1.710.320		190112/00001 04.122.0100.8502 REF. 000021	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ	31.90.11	100	1.120.000	1.120.000
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				330.000		190113/00001	0079 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				254.000
26.122.0100.8502 REF. 000370	0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	31.90.11	100	330.000	330.000		04.122.0100.8502 REF. 000368	38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO	31.90.11 31.90.13 31.90.16	100 100 100	230.000 21.000 3.000	254.000
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				50.000		190114/00001	38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				650.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						04.122.0100.8502 REF. 000076	0106 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	650.000	650.000
REF. 002004	0083 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.96	100	50.000	50.000		190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				599.000
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				978.000		04.122.0100.8502 REF. 000503	0125 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.11 31.90.13	100 100	580.000 19.000	599.000
26.122.0100.8502 REF. 002630	0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13	100 100	970.000 8.000	978.000		190116/00001	38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				340.000
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				71.000		04.122.0100.8502 REF. 000399	0116 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	31.90.11	100	340.000	340.000
23.695.0100.8502 REF. 002653	0117 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	6.000	6.000		190117/00001	38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				460.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

REF. 000024	0060ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS					
190118/00001	38118REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI LAGO SUL	31.90.11	100	460.000	460.000	
04.122.0100.8502 REF. 000378	0109ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	100	400.000	400.000	
190119/00001	38119REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII RIACHO FUNDO				969.000	
04.122.0100.8502 REF. 000347	0115ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.11	100	900.000	969.000	
190120/00001	38120REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII LAGO NORTE	31.90.13	100	69.000	969.000	
04.122.0100.8502 REF. 000215	0056ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	100	390.000	390.000	
190121/00001	38121REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX CANDANGOLÂNDIA				456.000	
04.122.0100.8502 REF. 000862	0134ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	100	450.000	456.000	
400101/00001	40101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	6.000	463.000	
19.122.0100.8502 REF. 001938	0138ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	31.90.11	100	390.000	463.000	
		31.90.13	100		463.000	
2003AC00496				TOTAL		45.999.598

ANEXO V		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.768.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000098	0014ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1.581.000	
		31.90.13	100	130.000	1.711.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000888	0010RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.96	100	57.000	57.000
330101/00001	33101SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				210.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000615	0126ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	130.000	
		31.90.13	100	80.000	210.000
2003AC00496				TOTAL	1.978.000

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 72-SGA/SEMARH, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: 21101 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; UG: 150101 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.01 e 31.90.03; FONTE: 106; VALOR R\$: 13.000,00 e 5.000,00; OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM	VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
U.O Cedente	U.O Favorecida

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030.006.426/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: CURSO – Especialização em política criminal, segurança pública e direitos humanos. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. George Felipe de Lima Dantas e outros, para fazer face as despesas com a realização do curso – ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA CRIMINAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, a realizar-se no período de 22 de outubro/2003 a 26 de agosto/2004, no valor total de R\$ 165.988,00(cento e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2003

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 20/2003; PROCESSO Nº: 040.002.288/98; RECORRENTE: Procurador Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; INTERESSADO: BRADIBEL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CTN. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. SOLIDARIEDADE. PORTARIA N.º 711/92 – SEFP. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. 1 - Uma vez não retido o imposto devido por substituição tributária no Estado de origem e também não recolhido quando do ingresso no território do Distrito Federal, o substituído tributário, conforme determina o art. 124 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional fica responsável solidariamente, sem benefício de ordem, pelo recolhimento do ICMS devido. 2 - O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de norma, no caso, da Portaria SEF n.º 711/91. 3 - A Portaria SEF n.º 711/91 goza de presunção de constitucionalidade, até que o órgão competente do Poder Judiciário declare sua inconstitucionalidade. 4 - Assim, a lavratura do Auto de Infração n.º 132/98, com fulcro na mencionada Portaria, obedeceu à legislação em vigor à época. 5 - Recurso à Instância Especial conhecido e provido.

Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 155/03 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e, assim, manter in totum a decisão de primeira instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 21/2003; PROCESSO Nº: 040.002.286/98; RECORRENTE: Procurador Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO : Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; INTERESSADO : BRADIBEL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. CTN. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. SOLIDARIEDADE. PORTARIA N.º 711/92 – SEFP. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. 1 - Uma vez não retido o imposto devido por substituição tributária no Estado de origem e também não recolhido quando do ingresso no território do Distrito Federal, o substituído tributário, conforme determina o art. 124 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional fica responsável solidariamente, sem benefício de ordem, pelo recolhimento do ICMS devido. 2 - O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de norma, no caso, da Portaria SEF n.º 711/91. 3 - A Portaria SEF n.º 711/91 goza de presunção de constitucionalidade, até que o órgão competente do Poder Judiciário declare sua inconstitucionalidade. 4 - Assim, a lavratura do Auto de Infração n.º 131/98, com fulcro na mencionada Portaria, obedeceu à legislação em vigor à época. 5 - Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 156/03 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e, assim, manter in totum a decisão de primeira instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÈ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JFJ5310, BENÍCIA ALVES GASTAL TAVARES, 048003874/2003; JFS7357, CELIA CHAYB AMERICANO DO BRASIL, 048003367/2003; JGJ2649, ELZA MINARI, 048007579/2003; JFS6037, ERICO PAULO SIEGMAR WEIDLE, 048007513/2003; JGH8228, LINEIDE DIAS DOS ANJOS, 048007764/2003; JGC1115, MARILIA APARECIDA BREGALDA LEMOS, 048006165/2003; JDP7638, MILENA OLIVEIRA BITTENCOURT, 124002631/2003; JGH8687, NELINTON AUGUSTO RIBEIRO, 048006611/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 108-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003, os imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4647626-1, ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, 048000200/2003; 4646794-7, JOSE PAULINO GUIMARÃES, 048000370/2003.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 109-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 6 DE AGOSTO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por GERSON BASTOS DE AGUIAR, falecido em 26/08/2002. PROCESSO: 048007547/2003. INTERESSADO: TIA-GO EVANGELISTA DO BRASIL. VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 3.600,00.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 07 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, resolve: Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 174, de 9 de setembro de 2003, p. 5, quanto ao veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado e processo: JFS7357, CELIA CHAYB AMERICANO DO BRASIL, 048003367/2003;

Tornar sem efeito o Ato Declaratório no 40/2003, quanto aos aposentados, pensionistas ou beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4647814-0, ALMIR FERREIRA DOS SANTOS, 048000792/2003; 4648001-3, JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, 048000806/2003; 4652903-9, JOSÉ AZEVEDO DA SILVA, 048000002/2003; 4647059-X, JUVENAL NUNES DOURADO, 048000088/2003; 4737721-6, MARIA TEREZINHA DA COSTA, 048000201/2003; 4732376-0, SEVERINO ALVES DE SOUSA, 048000166/2003; 4646940-0, VALDEMAR CORREIA DA SILVA, 048000800/2003.

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para o imóvel pertencente a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado e processo: 4646940-0, VALDEMAR CORREIA DA SILVA, 048001484/2002.

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4732376-0, SEVERINO ALVES DE SOUSA, 048000166/2003; 4646940-0, VALDEMAR CORREIA DA SILVA, 048000800/2003.

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal, para os ex-combates e suas viúvas, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 3041129-7, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, 048001232/2003; 3001254-6, MARIO RAPHAEL VAN NUTELLI, 048000153/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.006047/2003 CANDIDO JOSE DE OLIVEIRA JGH 6468 2003; 124.004031/2003 CARLOS ALBERTO VICENTE JGB 3696 2003; 124.004727/2003 MARCELO DE CARVALHO JATOBA JGB 8086 2003; 124.003976/2003 CARLA MAIA LIMA DE AZEVEDO JGG 6835 2003; 124.005907/2003 ARTHUR FROTA RIBEIRO JGJ 0719 2003; 048.005438/2003 ANTONIO CARNEIRO BARBOSA JGI 4485 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.004646/2003 NILTA CORDEIRO CHIANELLI JFG 5883 2003; 124.004349/2003 MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA JGH 7215 2003; 048.005216/2003 SILVANIA MARIA DA SILVA JFL 7904 2002 e 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, item 2, alínea “a”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/01/2000, nº 22.308, de 07/08/2001 e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS nº 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 30/06/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF: 048.006630/2003 FABIO LUIS CORREIA LIMA 484.050.861-53.

Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria nº 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-AGSUL/DIATE/SUREC,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, com fulcro na lei 2.670/2001, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver:

124.005164/2003 MARIA JOSENILDA DA NOBREGA LUCENA JGF 8590 3ª PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2003.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005216/2002 DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ICMS R\$ 780,96; 124.005575/2003 INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS IPVA R\$ 258,64; 124.003975/2003 INSTITUTO DE APOIO PEDAGÓGICO ALZIRA BARBOSA LTDA ISS R\$ 262,52; 124.004094/2003 JULIENE DE ABREU AQUINO BESSA IPVA R\$ 206,84; 124.005689/2003 LILIAN COSTA SCHULER IPVA R\$ 429,30; 124.003833/2003 LUIZ GONZAGA BARBOSA IPVA R\$ 54,63; 124.004554/2003 MARIA TEREZINHA DE SOUZA IPVA R\$ 121,90; 124.004201/2003 RADIOSUL CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA ISS R\$ 13,92; 124.001484/2002 REAL ENGENHARIA LTDA IPTU/TLP R\$ 766,18; 124.002826/2002 REAL ENGENHARIA LTDA IPTU/TLP R\$ 113,27; 124.005581/2002 REAL ENGENHARIA LTDA IPTU/TLP R\$ 682,22; 124.005582/2002 REAL ENGENHARIA LTDA IPTU/TLP R\$ 50,54; 124.004040/2003 SUELI NAKLE DE ROURE IPVA R\$ 94,84; 124.005621/2003 TERSANDRO BENVINDO DE AQUINO IPVA R\$ 199,44; 124.000711/2002 WASHINGTON LUIS CARVALHO LAGES IPTU R\$ 381,97.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.005636/2003 BRITTO CORREA E CORREA LTDA SIMPLES CANDANGO; 124.005159/2002 CASA RAQUEL CONFECÇÕES LTDA ICMS; 124.007096/2002 CLARISSA MANTOVANI PEIXOTO ICMS; 124.000937/2001 CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS DE MISERICORDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS IPTU; 124.006088/2003 ETI-EQUIPE DE TRATAMENTO ITENSIVO LTDA ISS; 124.004094/2002 INFO LINE INFORMÁTICA LTDA MULTA ACESSORIA; 124.004131/2003 ISABEL TERESA DE MORAES E SILVA RODRIGUES IPVA; 124.005780/2003 JAIME ALBERTO FIGUEIRA CAMPELO IPVA; 124.005779/2003 JAIME ALBERTO FIGUEIRA CAMPELO IPVA; 124.004250/2001 MARIA IMACULADA NOGUEIRA SILVA IPTU/TLP; 124.006972/2002 MS PRODUÇÕES DE MODA LTDA ISS; 124.006973/2002 MS PRODUÇÕES DE MODA LTDA ISS; 124.005745/2003 SPEED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA IPVA; 124.003817/2003 VICENTE NOGUEIRA FILHO ISS; 124.005631/2003 WILMA PIMENTA DE OLIVEIRA IPVA; 048.010224/1999 WAGNER NUNES DE CASTRO PARCELAMENTO DE DÉBITO. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 133-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001951/2003, Marília Rodrigues da Silva, 4-000249397; 047-001929/2003, Cícero Ferreira de Pinho Neto, 4-000247165; 047-001955/2003, Amadeu Cecílio Ceciliano Júnior, 4-000249419; 047-001939/2003, Edileusa Rodrigues Marques, 4-000248471; 047-001936/2003, J Ramos de Moraes Me, 4-000248455; 047-001993/2003, Luiza Braga de Souza D’avila, 4-000251723; 047-001903/2003, Maria de Lurdes Martins, 4-000245057, 047-001643/2003, VPM Plastificadora Ltda, 4-000224912; 047-001925/2003, Valdivino Ferreira, 4-000246983; 047-001864/2003, Waldir Matias Batista Me, 4-000241680; 047-001865/2003, Waldir Matias Batista Me, 4-000241728; 047-001901/2003, Regis Susumu Yamada, 4-000245049; 047-001889/2003, Robert Afonso da Silva, 4-000243763; 047-001888/2003, Robert Afonso da Silva, 4-000243739; 047-001891/2003, Simpsons Vídeo Locadora Ltda Me, 4-000244999; 047-001926/2003, Supermercado Guaximim Ltda Me, 4-000247157; 047-001707/2003, Rcam Comércio e Serviços Ltda, 4-000231951; 047-001884/2003, Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Ltda, 4-000243828; 124-005570/2003, Wilson Lobo, 4-000242600; 044-002127/2003, Ivete dos Santos Silveira, 4-000246819; 043-004004/2003, Sebastião Januário, 4-000238930; 124-006219/2003, Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, 4-000251081.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 284, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

CRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 171/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000393/2003, resolve: a) Conceder credenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Dromos, mantido pelo Dromos Educação e Cultura S/C Ltda., ambos localizados no SHC Área Octogonal Sul, AE 2/8, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, 1ª andar, Brasília/DF.b) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 285, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 169/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 082.010051/1995, resolve: a) Credenciar, por 3 (três) anos, o Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia, unidade da rede pública de ensino, que funciona em dependências adaptadas no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC Professor Benedito Carlos de Oliveira, localizado na Área Especial 5, Setor Tradicional, Brazlândia – DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.b) Autorizar o funcionamento dos Cursos de Línguas Estrangeiras Modernas.c) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 286, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 165/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000078/2002, resolve: a) Aprovar a nova matriz curricular, para o ensino médio, anexa ao citado parecer, do Instituto São José, localizado na Quadra 4, Área Especial nº 1, Sobradinho/DF, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.b) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 287, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 166/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002865/2001, resolve: a) Aprovar a mudança de denominação do Jardim de Infância Mãe da Divina Providência para Escola Mãe da Divina Providência, localizada no SHCES Quadra 801, lote 02, AE, Cruzeiro Novo/DF, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade.b) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Mãe da Divina Providência.c) Ratificar a autorização de funcionamento da educação infantil e autorizar o funcionamento do ensino fundamental 1ª a 4ª série.d) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, anexa ao citado parecer.e) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 288, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 164/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.010590/1999, resolve: a) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, via Curso Supletivo, em nível de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série, e de Ensino Médio, do Centro Educacional Brasília, localizado na Área Especial nº 23, Lado Leste, Setor Central, Gama, Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Brasília Ltda.;b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo, em nível de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série, e de Ensino Médio, que constituem os anexos de I a VI do citado parecer;c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 289, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 167/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002488/2002, resolve:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 30 de janeiro de 2003, o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, localizado na QS 3, Rua 420, Lote 02, Águas Claras, Taguatinga/DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.;b)autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e do Ensino Médio na referida instituição de ensino; c)aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares que passam a constituir os anexos I e II do citado parecer; d)validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais. e)Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2003

Processo nº 060.011.763/2002; Interessado: Instrumental Científico Equipamentos para Laboratório Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 17.712,32 (dezesete mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), à conta dos recursos de Gestão Plena, a favor da firma INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, para cobrir despesas com serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 04 (quatro) gasômetros, marca Radiometer modelo ABL-5, instalados nas Unidades de Terapia do HBDF, HRC, HRG e HRP, no período de outubro/2002, conforme documentos fiscais constantes das fls. 04 a 09, devidamente atestados.

Às fls. 20, 22, 33 e 34 consta a justificativa das regionais para a prestação dos serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho como sendo imprescindível para a questão emergencial do RNS internados, evitando colocar em risco o atendimento dos pacientes, uma vez o referido equipamento reflete na qualidade da Assistência prestadas ao neonatos.

O presente Processo foi submetido à apreciação da Assessoria Técnico-Legislativa às fls. 48 a 53, a qual emitiu Parecer Jurídico favorável.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2651.0001.

Após emissão da Nota de Empenho, liquidação e Pagamento, encaminhar o Processo às Regionais supracitadas para apurar responsabilidade dos que tenham dado causa à realização de tais serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho.

Processo nº: 060.010.787/2002; Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA;. Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), à conta dos recursos de Gestão Plena, a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de engenharia referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar, instalados no Hospital Regional de Taguatinga, no período de setembro/2002. Às fls. 51, a Gerência de Regulação controle e Avaliação - DRST, justifica a realização dos serviços visto que os mesmos são imprescindíveis para o funcionamento de setores essenciais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, UTI, Neonatologia, etc. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.Após emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, encaminhar o presente Processo ao Hospital Regional de Taguatinga para apurar responsabilidade dos que tenham dado causa à realização de tais serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho, conforme o constante no Parecer Jurídico emitido em 19.05.2003, pela então Coordenadoria Técnico-Legislativa, às fls. 44 a 48.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 06 de outubro de 2003

Processo nº 064.000.087/2003. Interessado: Escola Nacional de Administração Pública. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Pagamento de inscrição para participação em Curso. Valor: R\$ 1.400,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/ SES-DF, em 06/10/2003.

Processo nº 064.000.053/2003. Interessado: Associação Brasileira de Educação Médica. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Pagamento de inscrição para participação em Congresso. Valor: R\$ 900,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/ SES-DF, em 06/10/2003.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF realizará no período de 04 a 06 de novembro de 2003, a V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - O evento terá como tema central : “ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLITICA DE INCLUSÃO : UMA AGENDA PARA A CIDADANIA – LOAS 10 ANOS”, e como eixos temáticos: Concepção da Política, Gestão e Organização, Financiamento e Controle Social.

Art. 3º - A V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Plenárias Regionais, que foram realizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para fim de eleição de Delegados e Suplentes, de discussão, avaliação e formulação de diretrizes a serem deliberadas na Conferência.

Art. 4º - Instituir a Subcomissão Técnica e de Sistematização da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, composta pelos seguintes membros: Assunção de Maria Ribeiro Fialho, Maria do Socorro Lopes Araújo Garcia, Nanci Soares de Carvalho, Marlene de Fátima Azevedo Silva, Solange Stella Serra Martins, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º - Instituir a Subcomissão Administrativa da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, composta pelos seguintes membros: Iara Sônia de Aquino Neiva, Simonne Perlle de Castro, Sandra Ramos Freitas, Alba Valéria de Mendonça Perfeito, Francisca Conceição de Miranda, Eliana Maria da Silva Rocha, Antônio Paiva Neto e Ana Cléria Cunha de Nardi.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2003

PROCESSO Nº:030-005.174/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais no Recanto das Emas/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de outubro de 2003

PROCESSO: Nº 112.001.964/2003, INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP , ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 17.858,21 (Dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ Nº 00.037.457/0001-70 – para custear despesas com a execução de meios-fios na estrada de acesso ao Riacho Fundo I e nas Quadras QN’s 03 a 05, QS’s 08 e 10, no Riacho Fundo I/DF. Encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Os titulares do órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas, resolve: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE U O : 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, UG: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura, PARA UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo, UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo. PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2086.0002. NATUREZA DE DESPESA 33.50.39. FONTE 100. VALOR R\$ 70.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visan- do a realização da Grande Festa da Criançada – Lei nº3017/2002.

ARTHUR WINTHER SEABRA LUCIA MARTINS FLECHA DE LIMA
UO Cedente – Por delegação de competência Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para a “Mostra Bial de Artes Visuais”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002052/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000.641/2003; INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA FLORIANO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON FERREIRA FLORIANO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00183/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PALHAÇOS LITERÁRIOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.012/2003; INTERESSADO: PAULO DURO MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO DURO MORAES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00184/2003-FAC, para fazer face às despesas com a reali- zação do projeto “TUDO AQUILO QUE OS HOMENS GOSTARIAM QUE FOSSE VERDA- DE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.903/2003; INTERESSADO: EDSON CARBONI CACIMIRO; ASSUN- TO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDSON CARBONI CACIMIRO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00185/2003-FAC, para fazer face às despesas com a reali- zação do projeto “AS NOIVAS DE HOMLET”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 219/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003(*)
ADITA A RESOLUÇÃO Nº 118/2000 – CPDI/DF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRI- TO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido da empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, processo nº 160.003.610/2000, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução nº 118/2000 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, alterando o valor do ICMS concedido, para R\$ 227.248.280,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta reais) referente a importação de matéria prima e equipamentos, incluindo os Capítulos 39,84 e 85 da NCM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 188 de 29 de setembro de 2003, página 24.

RESOLUÇÃO Nº 240/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO

A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setem- bro de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa N J COTRIM – ME, processo nº 160.000.855/2001, excluindo-a da Resolução nº 180/2002 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2º Autorizar a indicação de outro imóvel, se for o caso, em condições semelhantes para atender as finalidades da empresa, na mesma ADE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 241/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

MANTÉM O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BE- NEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setem- bro de 2003, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, conforme Resolução nº 68/ 2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, concedido à empresa JR PERSIANO MECÂNICA - ME, processo nº 160.001.644/1994, revogando a Resolução nº 178/2002 – CPDI/DF, de 26 de setembro de 2002.

Art. 2º Retornar o processo à TERRACAP para fim de distrato ao contrato assinado com a referida empresa, permanecendo o imóvel em questão, representado pelo Lote 21, Conjunto C, Quadra 05 – SOF Norte, à disposição do Programa (PRÓ/DF).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 242/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

SOBRESTA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO OBJETO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRODECON, SUB JUDICE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRI- TO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Sobrestar a tramitação do processo nº 160.000.530/1992, de interesse da empresa CAR- LOS JOSÉ BATISTA CARDOSO – ME, objeto de incentivo econômico no âmbito do PRODE- CON, até a manifestação formal do judiciário quanto ao contencioso em questão, vedando o fornecimento de quaisquer documentos, exceto por ordem judicial.

Art. 2º Manter o CPDI/DF informado através da Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos, onde o processo aguardará até o desfecho da lide.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 236/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 189, de 30 de setembro de 2003, página 38, Onde se lê 160.002.246/2003 EMPLAC AGROIN- DUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.; Leia-se: 160.002.246/2003 EMPAC AGROINDUSTRI- AL DE PLÁSTICOS LT DA.

2 - Na Resolução n.º 207/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 188, de 29 de setembro de 2003, página 23, Onde se lê:160.000.213/2003 BR– SHOPING INFORMÁTICA LTDA; Leia-se: 160.000.217/2003 BR - SHOPING INFORMÁ-CA LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Disciplina a realização de vistorias para emissão de certificados de conclusão de edificações. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art.4º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º A realização de vistorias para emissão de certificado de conclusão de edificações é atribuição privativa do Fiscal e do Inspetor de Atividades Urbanas, na área de especialização obras, edificações e urbanismo, da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, e obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Instrução.

Art. 2º A realização da vistoria de que trata esta Instrução será realizada pelo Fiscal ou Inspetor designado a atuar na área em que se situar a edificação a ser vistoriada, conforme dispuser programação fiscal previamente elaborada por esta Secretaria, e estará condicionada à apresentação de requerimento, acompanhado de comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do servidor responsável pelo trecho de atuação, a chefia imediata designará Fiscal ou Inspetor substituto para a realização da vistoria.

Art. 3º Após a vistoria da edificação será elaborado relatório informando:

I – se a obra encontra-se concluída; II – se a obra foi executada de acordo com os projetos de arquitetura aprovados ou visados; III – se o canteiro de obras foi removido e se a área pública foi desocupada; IV – se a área circundante à edificação foi recuperada; V – se a edificação encontra-se devidamente numerada; VI – se a Taxa de Fiscalização de Obras foi recolhida; VII – se a Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública referente ao canteiro de obras foi recolhida; VIII – se foi instalada obra de arte, conforme determina a legislação específica.

Parágrafo único. No caso de não recolhimento de tributos devidos, o Fiscal ou Inspetor responsável pela vistoria fará o lançamento de ofício, conforme determina a legislação específica, fazendo constar o número do respectivo Auto de Infração no relatório da vistoria.

Art. 4º A vistoria para emissão de certificado de conclusão de edificações será realizada em até 3 (três) dias, contados do encaminhamento do respectivo processo ao Fiscal ou Inspetor responsável.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2003

PROCESSO: 0220.000.001/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA/AS; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para servidores desta secretaria para o mês de outubro, NE nº 00432/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 131.001.392/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 384/2003 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), em favor da Digital Representação e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.392/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 385/2003 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de outubro de 2003

PROCESSO Nº:149.000.075/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 440/2003 no valor de R\$ 21.322,90 (vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº:137.002.522/2003;INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nsº 686 e 687/2003 no valor de R\$ 32.134,20 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº:143.000.028/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 327/2003 no valor de R\$ 14.164,20 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/ A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº:147.000.006/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃOREGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA;ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 295/2003 no valor de R\$ 12.023,80 (doze mil, vinte três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.012/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 328/2003 no valor de R\$ 22.082,00 (vinte e dois mil e oitenta e dois reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Permissão de Uso, da Lanchonete situada no endereço SIA SUL TRECHO 1/2 EM FRENTE A CURINGA PNEUS – concedido a JOÃO NETO GUALBERTO, referente ao Processo n.º 137.000.583/96, por se encontrar em situação irregular conforme consta no processo.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 038/2002 referente ao processo nº 149.001.114/2001, do SHI/NORTE CA 09 LOTE 12 em nome de RODRIGO MARQUES SEIXAS FONTELES, tendo em vista a incorreção na finalidade do imóvel.

ERIVALDO MESQUITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 189/1996 referente ao processo nº 149.000.649/1996, do SHI/NORTE QI 09 CONJUNTO 10 LOTE 24 em nome de LUIS AMÉRICO XAVIER DE LIMA E VERA LOISE MARRIOG X. DE LIMA, tendo em vista a incorreção no nome do proprietário do imóvel.

ERIVALDO MESQUITA